



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CONTRATO 191/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº036/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

REF.: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL.

CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO-ME.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG.**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Av. Saturnino de Faria, nº 140 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. TOVAR DOS SANTOS BARROSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte a empresa **ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.189.948/0001-89 estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160 – Sala 211, Centro - na cidade de Pouso Alegre-MG, neste ato representado por Jader Carvalho de Lima, inscrito no CPF sob o nº 052.790.156-36, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 036/2017, licitação modalidade pregão presencial nº 030/2017, instaurada no dia 15 de maio de 2017 e julgada no dia 30 de maio de 2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga ao fornecimento de:

Servidor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

PROCESSADOR:

Intel Xeon Quad-Core E3-1225 v5 3.30GHz

Cache: 8MB

Turbo Boost: 3.70GHz

Chipset: Intel C236



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

GABINETE:

Torre 4U

MEMÓRIA:

Padrão (instalada): 1 x 8GB DDR4 PC4 2133MHz

UDIMM

Número de Slots: 4 slots, sendo 1 ocupado e 3

Disponíveis

Suporte máxima: até 64GB (4 x 16GB UDIMMs)

- O TS150 suporta configurações de memória com 1,2, 3 ou 4 módulos UDIMMs com proteção ECC ou sem proteção ECC, contudo, a utilização simultânea de módulos ECC e Não-ECC não é compatível.

ARMAZENAMENTO:

Tipo de disco: SATA 3.5 pol Enterprise 24x7 Disco Instalado: 1 x 1TB SATA III 6GB/s 7.200 (7.2K) RPM

Discos suportados: até 04, sendo 1 instalado e 3 x opcionais

Armazenamento interno máximo: Até 24 TB com 4 x 6TB de 3,5 pol NL SATA HDD

ADAPTADOR RAID

ThinkServer RAID: 0, 1, 5 e 10

RAID Upgrade: Não

UNIDADE ÓPTICA:

1 x Slim DVD-RW SATA

REDE:

1 x Ethernet Gigabit 10/100/1000 Mbps

FONTE:

1 x 250W 80Plus Bronze

- Não suporta redundância

SLOTS DE EXPANSÃO:

Slot 1: 1 x PCIe 3.0 x16 (x16-fio)

Slot 2: 1 x PCIe 3.0 x1 (x1-fio)

Slot 3: 1 x PCIe 3.0 x16 (x4-fio)

Slot 4: 1 x PCIe 3.0 x1 (x1-fio)

CONEXÕES TRASEIRAS:

1 x VGA (DB-15)

1 x Serial (DB-9)

1 x DisplayPort

6 x USB 3.0

1 x Áudio (line-in, line-out e mic-in)

CONEXÕES USB:

8 x USB 3.0 – sendo 6 portas traseiras + 2 portas frontais

SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO:

Sem sistema operacional.

Referência: TS140

No Break (para Servidor)

Tomadas 4 Tomadas tripolares

Microprocessado Sim

Estágios de regulação Possui estabilizador

Potência Máxima 1200VA

Rendimento/Autonomia 95% (para operação em rede) e 85% (para operação em bateria)

Indicador luminoso de rede Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Conexões Tomada e Cabo Padrão conforme norma NBR 14136:2003
Requisitos do Sistema Rede elétrica 115V e 220V
Voltagem Bivolt automático

Computador (All in One)

Descrição:

Produto: Teclado Branco

Produto: Mouse Branco

Produto: Computador All in One Intel Dual Core 4GB 500GB Tela LED 18.5" – Windows 10

Processador: Intel Celeron Dual Core

Modelo do Processador: N2808

Memória RAM : 4GB

HD: 500GB

10/100/1000 Mbps – Gigabit

Rede: Ethernet e Rede Wireless: IEEE 802.11b/g/n

Som: Áudio de alta definição (HD Áudio) integrado

Memória de vídeo: Processamento de vídeo integrado

Intel HD Graphics, aceleração gráfica integrada vídeos HD e suporte Microsoft DirectX 11

Teclado: Português Brasil ABNT2; USB

Mouse: Ótico; 2 botões; com scroll; USB

Conexões:

Portas laterais: 1 HDMI (saída), 1 USB 3.0, USB 2.0, 1 RJ-45, 1 DC-in (alimentação); portas traseiras: 4 USB 2.0, 1 Line-out (áudio), 1 Line-in (microfone), abertura pra trava Kensington

Conteúdo da Embalagem:

Computador; teclado; mouse; fonte de alimentação; cabos; guia rápido de instalação

Voltagem: Bivolt

Dimensões aproximadas do produto (cm) – AxLxP: 34,2x45,5x3,9cm

Peso líq. Aproximado do produto (Kg): 3,8Kg

Garantia do Fornecedor: 12 meses

Modelo de Referência: Union UD3553, para a manutenção do Setor de Saúde Municipal, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento dos objetos será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, por acordo entre as partes, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, através de termo aditivo, para obtenção de preços mais vantajosos para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.

4.2. Fica fixado o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente é de R\$ 8.106,00 (Oito mil, cento e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Careaçú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

6.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

6.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

6.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

6.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.– Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou na Tesouraria da Prefeitura Municipal, da seguinte forma pagamento mensal, devidamente atestado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

7.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Careaçú/MG, CNPJ n.º 17.935.388/0001-15, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.06.02.10.0301.0019.1.0014.4.4.90.52.00 FICHA 190

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:

9.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:

9.2.1. atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.2.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.6. Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG., para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 05 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA PRISCILA DO PRADO MACHADO-ME
CNPJ 13.189.948/0001-89
JADER CARVALHO DE LIMA
CPF 052.790.156-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
